

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00023/2026

Disponibilização: 29/07/2026 às 17h55m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 23 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 07 DE JULHO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos. – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h16min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 22 do dia 30 de junho de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625044-22.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe**

Volumes:

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cícero Itamar Felix da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jaguaribe

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****v02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625065-95.2026.8.06.0000 - Juizado da Violência**

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento

Paciente: F. H. de P. J.

Impetrado: J. de D. do J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de S.

Custos legis: Ministério Público Estadual**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, de acordo com o voto do Relator."

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624176-44.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Croatá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: M. F. R.

Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de C.

Custos legis: Ministério Público Estadual.**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente mandamus e, de ofício denegou a ordem, com recomendação ao Juízo de origem para que adote, as providências necessárias à regular e célere continuidade da instrução criminal, promovendo a realização da audiência pendente com máxima urgência, em observância aos princípios da duração razoável do processo e da efetividade da prestação jurisdicional, evitando-se a perpetuação de delongas processuais injustificadas, nos termos do voto da Relatora."

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624804-33.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: J. A. dos S.

Impetrado: J. de D. do 5 N. R. de C. e de I. - S. E. S.

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624852-89.2026.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sulamy Maria da Silva Rodrigues

Paciente: Túlio César Nascimento Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou prejudicado o presente habeas corpus quanto ao pedido de progressão ao regime semiaberto, em razão da perda superveniente do objeto, e, na parte remanescente, não conheceu da impetração, por inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora."

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624994-93.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Francisco Laécio de Aguiar Filho

Paciente: F. D. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

07 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624519-40.2026.8.06.0000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Público do Estado do Ceará.

Paciente: V. G. V. da S.

Impetrado: J. de D. do J. E. da V. D. e F. C. a M. da C. de S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, ante a perda do objeto, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos dos art. 659, do Código de Processo Penal e art. 258, do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624607-78.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Erick Rafael da Silva Leite

Paciente: Pedro Paulo de Campos Tabosa

Impetrado:

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624699-56.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Áthila Bezerra da Silva

Paciente: Raul Emerson Gomes Martins

Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto do Relator."

10 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624727-24.2026.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Sérgio Alves de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624865-88.2026.8.06.0000 - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Fortaleza

Impetrante: D. C. C.

Paciente: M. M. S. S.

Impetrado: J. de D. da V. E. E. C. C. a C. e o A. da C. de F.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator."

12 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624884-94.2026.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Saulo Oliveira da Veiga Cabral Filho e Albuquerque

Paciente: José Werik de Souza Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator."

13 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624999-18.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Paciente: Cícero Ferreira de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator."

14 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625040-82.2026.8.06.0000 - 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Vilany dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU a presente ordem, nos termos do voto do Relator."

15 - Conflito de Jurisdição N.º 0000205-79.2026.8.06.0000 - Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Investigado: Erike Lima dos Santos
Investigado: Everton Silva Barbosa
Investigado: Eronilson de Queiroz Silva
Investigado: Lucas da Silva Barros
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito para declarar a competência do juízo da Vara de Delitos de Organizações Criminosas – suscitado – para o processamento e julgamento do processo nº 0026883-65.2025.8.06.0001, de acordo com o voto do Relator."

16 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0000075-89.2026.8.06.0000/50000 – 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Fabiano da Silva Aquino
Advogada: Maria Erbênia Rodrigues
Embargado: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, de acordo com o voto do Relator."

17 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0622312-68.2026.8.06.0000/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara

Embargante: Marcílio Alves Feitosa
Advogado: Valter Guerreiro Raulino Neto
Advogada: Lorena Nunes de Freitas Sousa
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém os rejeitou, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado, de acordo com o voto do Relator."

18 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0204757-34.2025.8.06.0293/50000 – 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Embargante: Gustavo Lima da Silva
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Embargado: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, porquanto inexistente qualquer das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal quanto às matérias efetivamente devolvidas na apelação. Todavia, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, determinou o redimensionamento da pena imposta ao embargante, corrigindo-se a fração de aumento decorrente do concurso formal de 1/4 para 1/5, fixando-se a pena definitiva em 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, mantidas, no mais, as disposições da sentença, de acordo com o voto do Relator."

19 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0623009-89.2026.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: F. de P. de S. M.

Advogado: José Isleno da Silva Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, de acordo com o voto do Relator."

20 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0623768-53.2026.8.06.0000/50000 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia

Embargante: Francisco Ianderson de Sousa Pereira

Advogado: Carlos Renato Nascimento Rabelo

Advogado: Fernando Caique Batista Freitas

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém os rejeitou, de acordo com o voto do Relator."

21 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0624353-08.2026.8.06.0000/50000 – Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Embargante: Francisco Ângelo Barbosa Felício

Advogado: Robson Gomes Lima

Advogado: Francisco Rogyllen Bento Marreiro da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente embargos de declaração, de acordo com o voto do Relator."

22 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0136288-51.2016.8.06.0001/50002 – 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Everton Mateus

Advogado: André Ricardo Moraes dos Santos

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora."

23 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0234422-74.2020.8.06.0001/50000 - Auditoria Militar do Estado do Ceará Fortaleza

Embargante: Wladimir Gomes Bezerra

Advogado: Marcus Fábio Silva Luna

Embargado: Ministério Público Estadual

Ministério Públ: Cristiane Araujo Macedo

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora."

24 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0234422-74.2020.8.06.0001/50001 - Auditoria Militar do Estado do Ceará Fortaleza

Embargante: Abdoral de Sousa Aguiar

Embargante: Francisco José Barbosa

Advogado: Francisco Cavalcante de Paula Neto

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora."

25 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0234422-74.2020.8.06.0001/50002 - Auditoria Militar do Estado do Ceará Fortaleza

Embargante: Francisco Flávio Cosme Campos

Advogado: Régio Rodney Menezes

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora."

26 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0234422-74.2020.8.06.0001/50003 - Auditoria Militar do Estado do Ceará Fortaleza

Embargante: Roberto Paulo da Silva

Advogada: Olívia Maria Moreira de Farias

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto da Relatora."

27 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0624298-57.2026.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco de Assis da Silva Lima

Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante

Advogado: Matheus Henrique de Freitas Urgniani

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora."

28 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0870367-74.2000.8.06.0001/50000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Gláuber Rodrigues Evangelista

Advogada: Fernanda Cavalcante de Melo

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

29 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0201679-76.2023.8.06.0301/50000 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Embargante: F. C. dos S.

Advogado: Elias Emerson Leite Ribeiro

Embargado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos, com a manutenção do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator."

30 - Apelação Criminal N.º 0000126-31.2025.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Edgar Rodrigues da Silva.

Advogado: Ademar Correia de Alencar Júnior (OAB/CE: 29118).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."**31 - Apelação Criminal N.º 0002749-20.2019.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.**

Apelante: R. de M. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta na sentença para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator."**32 - Apelação Criminal N.º 0002995-80.2013.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.**

Apelante: Antônio Márcio dos Santos Araújo.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para absolver o apelante Antônio Márcio dos Santos Araújo, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Com fundamento no art. 580 do mesmo diploma legal, estendo os efeitos desta decisão ao corréu Francisco Clediano Ferreira de Oliveira, absolvendo-o igualmente com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."**33 - Apelação Criminal N.º 0007010-96.2013.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: Samuel Teixeira Gonçalves.

Apelante: Francisco Diogo Chaves Juvêncio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para negar-lhes Provimento, nos termos do voto do Relator."**34 - Apelação Criminal N.º 0200292-75.2022.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca Fortaleza.**

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: F. de S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Recursos de Apelação, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso da defesa, bem como da PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto do Relator."**35 - Apelação Criminal N.º 0012357-61.2019.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Apelante: Maria Helena Félix de Sousa Silva

Advogado: Estéfano Gonçalves da Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de Maria Helena Félix de Sousa Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, de acordo com o voto do Relator."

36 - Apelação Criminal N.º 0025686-75.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Diana Fajardo de Souza Pontes

Advogado: Francisco Leandro Furtado

Advogado: Ian Anderson Staffa Maluf de Souza

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do Relator."

37 - Apelação Criminal N.º 0033540-23.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: A. L. de P.

Advogado: Francisco de Assis Vieira

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas as disposições da decisão, nos termos do voto do Relator."

38 - Apelação Criminal N.º 0050110-33.2021.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo

Apelante: R. M. M.

Apelante: G. da P. F.

Defensor dativo: Saulo Luiz Moraes de Oliveira Melo

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A "Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de R. M. M. e G. da P. F. para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

39 - Apelação Criminal N.º 0200564-55.2025.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas

Apelante: Paulo Henrique Sousa do Nascimento

Advogado: Vicenth Bruno Lima Scarcela

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator."

40 - Apelação Criminal N.º 0200683-55.2022.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Apelante: José Kennedy Gomes Pereira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou por CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

41 - Apelação Criminal N.º 0201010-27.2024.8.06.0062- 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Apelante: G. B. dos S.

Apelante: I. R. D.

Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão

Advogado: Marcelo Diogo de Sousa

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE dos recursos, na extensão cognoscível, DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal N.º 0201535-08.2023.8.06.0300 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Helio Alexandre Alves

Advogado: César Pessoa de Aguiar Filho

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, e, na extensão cognoscível, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

43 - Apelação Criminal N.º 0201598-55.2024.8.06.0055 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Apelante: F. A. G. da C.

Advogado: Caio Graco Farias da Escóssia

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal N.º 0202637-58.2025.8.06.0312 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Apelante: Gleilson Moraes Lopes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

45 - Apelação Criminal N.º 0227929-08.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Nathanael Lucas da Silva Cavalcante

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

46 - Apelação Criminal N.º 0242651-18.2023.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelante: Antônio Iago Ferreira de Freitas

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Apelado: Antonio Iago Ferreira de Freitas

Apelado: Rones Ferreira do Nascimento

Apelado: Rene Isidorio da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido CONHECER dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA, nos termos do voto do Relator."

47 - Apelação Criminal N.º 0275949-64.2024.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Márcio da Silva Lima

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou por CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos. conforme o voto do Relator."

48 - Agravo de Execução Penal N.º 0031608-15.2016.8.06.0001 – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Felipe da Silva Leandro

Advogada: Jéssica Jenifer de Oliveira Alves

Agravado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

49 - Agravo de Execução Penal N.º 8000001-50.2024.8.06.0134b – 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: F. A. S. de S.

Advogado: Carlos Oliveira de Brito

Agravado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

50 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0202250-91.2025.8.06.0296 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: J. R. de A. C.

Def. Público: D. P. do E. do C.

Recorrido: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

"A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso em sentido estrito interposto por J. R. de A. C., e na extensão cognoscível NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal N.º 0000602-29.2009.8.06.0035 – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Apelante: Raimundo Reginaldo Ferreira de Oliveira

Advogado: Charlyandre Façanha Xavier

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso proposto, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal N.º 0011357-40.2019.8.06.0075 – Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Apelante: Antônio Augusto Abreu de Souza Filho

Apelante: Evandro Araújo Barros

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Antônio Augusto Abreu de Souza Filho

Apelado: Evandro Araújo Barros

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos de apelação para negar provimento ao recurso interposto por Antônio Augusto Abreu de Souza Filho e Evandro Araújo Barros e dar parcial provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora."

53 - Apelação Criminal N.º 0013911-41.2017.8.06.0099 – 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Apelante: Igor Andrade da Silva

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto e NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme o voto da Relatora."

54 - Apelação Criminal N.º 0016409-98.2026.8.06.0001 – 6ª Vara do Júri – Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Ramon Wesley Pereira de Andrade

Advogado: Lucas de Melo Barros

Apelado: Israel de Freitas Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

55 - Apelação Criminal N.º 0050323-63.2021.8.06.0120 – 1ª Vara da Comarca de Marco

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Francisco Dionio Ribeiro

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado

Apelado: Francisco Breno Silva

Advogado: Claudinei Ricardo de Oliveira Trajano

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

56 - Apelação Criminal N.º 0051082-62.2020.8.06.0055 – Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Apelante: A. M. da S.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, apenas para readequar a dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora."

57 - Apelação Criminal N.º 0052212-61.2021.8.06.0117 – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Apelante: J. R. de B. A.

Advogado: Francisco Dyego de Lima Santos

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, conforme o voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal N.º 0068596-40.2016.8.06.0064 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: D. B. A.

Advogada: Fernanda Mikaelle Dias Braga

Advogado: Bruno Lima Pontes

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação interposto por Denis Braga Araújo, nos termos do voto da Relatora."

59 - Apelação Criminal N.º 0108972-58.2019.8.06.0001 – 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: F. da S. A.

Apelante: W. C. P.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto por FRANCIMAR DA SILVA AZEVEDO e WENDELL CANDEIA PORFÍRIO e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

60 - Apelação Criminal N.º 0200339-06.2023.8.06.0299 – Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Apelante: Francisco Leonardo Viana Ferreira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso de apelação interposto pela defesa de Francisco Leonardo Viana Ferreira e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória proferida, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal N.º 0200591-61.2022.8.06.0293 – 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Apelante: Caio Lucas de Abreu Mendes

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelante: Francisco Wesley Andrade Martins

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos por CAIO LUCAS DE ABREU MENDES e FRANCISCO WESLEY ANDRADE MARTINS e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória proferida, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal N.º 0201066-90.2022.8.06.0301 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Apelante: Patrick Santana David

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento. De ofício, redimensionou a pena de multa para 13 (treze) dias-multa, mantido o valor unitário fixado na sentença, preservados os demais termos do decreto condenatório, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal N.º 0201590-88.2025.8.06.0299 – 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Apelante: L. G. M.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal N.º 0201898-88.2025.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar
Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Apelante: G. de O. L.

Advogado: Francisco Arthur Scipião Gonçalves

Advogado: Esdras Barcellos de Souza

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão condenatória, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal N.º 0204403-14.2022.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Jucás

Apelante: Francisco Wilson Ferreira Silva

Advogada: Maria Nazaré Uchôa Gomes

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal N.º 0205404-76.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pindoretama

Apelante: W. C. B.

Advogado: Francisco Marcelo Ferreira Bezerra

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso Interposto, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal N.º 0207174-60.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da
Comarca de Fortaleza

Apelante: Gleison de Paula Silva

Apelante: Juan Tellyson Sousa de Carvalho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar provimento ao apelo de GLEISON DE PAULA SILVA, e dar parcial provimento ao recurso de JUAN TELLYSON SOUSA DE CARVALHO, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal N.º 0221226-61.2025.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Rafael Lima da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto pela defesa de Rafael Lima da Silva e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença condenatória proferida, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal N.º 0251839-06.2021.8.06.0001 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: André Luiz Barros Rodrigues

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal N.º 0271644-37.2024.8.06.0001 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Lucas de Souza Farias

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Apelante: F. H. F. V. F.

Advogado: Taian Lima Silva

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para DAR PROVIMENTO ao recurso de LUCAS DE SOUSA FARIAS, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de FRANCISCO HÉLIO FORTE VIANA FILHO, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal N.º 0276427-72.2024.8.06.0001 – 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Charlles Muller Vasconcelos Oliveira

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público e DEU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

72 - Apelação Criminal N.º 0293671-82.2022.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Antonio Liduino Tavares Pahe

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por ANTONIO LIDUINO TAVARES PAHE e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

73 - Petição Criminal N.º 0622925-88,2026,8.06,0000 – Vara Única da Comarca de Tamboril

Requerente: L. V. V.

Advogada: Maria Julia Alves Magalhaes

Requerido: Ministério Público Estadual

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Vítima: J. V. de S.

Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e concedeu-lhe provimento, revogando a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora."

74 - Agravo de Execução Penal N.º 8003724-59,2022,8.06,0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Yan Carlos do Nascimento Basílio

Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Agravado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO EM EXECUÇÃO, nos termos do voto da Relatora."

75 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0004272-92,2017,8.06,0068 – 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Recorrente: Ramon Fablo da Silva Nonato

Advogado: José Carlos de Lima

Recorrido: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

76 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0203407-98,2022,8.06,0298 – Vara Única da Comarca de Chaval

Recorrente: José Cleilson dos Santos Silva

Recorrente: Raimundo Nonato da Silva Odésio,

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrente: Jonathan Araújo de Sousa

Recorrente: Francisco Fabrício Rosade Araújo

Advogada: Francisca Oriana Carneiro

Recorrido: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, julgou pelo provimento parcial dos recursos em sentido estrito para despronunciar Jonathan Araújo de Sousa e Raimundo Nonato da Silva Odésio, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal, bem como para manter a pronúncia de José Cleilson dos Santos Silva e Francisco Fabrício Rosa de Araújo, nos termos do voto da Relatora."

77 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0204701-20,2024,8.06,0298 – 1ª Vara da Comarca de Marco

Recorrente: Antonio Fernando Vasconcelos de Lima

Recorrente: Antônio Erlan Ribeiro

Recorrente: Francisco Jacaúna dos Santos Nascimento

Recorrente: Francisco Maycon Fonteles Silva

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas

Recorrente: João Marcelo Freitas de Castro
Recorrente: Francisco Lucas Arcanjo de Sousa
Advogado: Daniel Anderson de Vasconcelos
Recorrente: Antônio Pábulo Silva Izidório
Advogado: Júlio Bernardino da Silva Neto
Recorrente: Taciano Fernandes Ferreira
Advogada: Raquel Maria Ferreira Paiva
Recorrido: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos e, na parte conhecida, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela defesa e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal N.º 0007777-71.2012.8.06.0099 – 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

Apelante: J. F. G. do N.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Advogado: Raymundo Nonato da Silva Filho
Apelado: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator."

79 - Apelação Criminal N.º 0010144-85.2023.8.06.0001 – Vara de Delitos de Organizações Criminosas da comarca de Fortaleza

Apelante: J. G. M. A.
Defensoria Pública do Estado do Ceará
Apelante: M. M. de O. G.
Advogada: Kilviane Alexandre Santos Silva
Advogado: Rômulo Florêncio da Silva
Apelante: F. E. A. L.
Advogada: Maria Marli Teixeira Matos
Apelante: R. de M. C.
Advogado: Josué Joaquim da Silva
Apelado: Ministério Público Estadual
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de José Gilberto Matias Alves e Maria Madalena de Oliveira Guerreiro, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a fração de exasperação da pena-base para 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato, para cada circunstância judicial negativada, e afastar a cumulação das majorantes do art. 2º, §§ 2º e 4º, I, da Lei nº 12.850/2013, prevalecendo apenas o aumento de 1/2 (metade), nos termos do art. 68, parágrafo único, do Código Penal; reconhecer, ainda, de ofício, a atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do CP) em favor de José Gilberto Matias Alves, com compensação integral em face da agravante da reincidência, fixando-se as penas definitivas em (a) 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 211 (duzentos e onze) dias-multa para José Gilberto Matias Alves, e (b) 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 211 (duzentos e onze) dias-multa para Maria Madalena de Oliveira

Guerreiro, mantido o regime inicial fechado; b) CONHECEU do recurso de Rafael de Mesquita Chaves e, no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a fração de exasperação da pena-base, nos mesmos termos acima, e afastar, igualmente, a cumulação das majorantes na terceira fase, fixando-se a pena definitiva em 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e o pagamento de 211 (duzentos e onze) dias-multa, mantido o regime inicial fechado; c) CONHECEU do recurso de Francisco Emanuel Alves Lima e, no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a fração de exasperação da pena-base, nos mesmos termos, e afastar a cumulação das majorantes na terceira fase, fixando-se a pena definitiva em 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 3 (três) dias de reclusão e o pagamento de 175 (cento e setenta e cinco) dias-multa, mantido o regime inicial fechado e indeferida a substituição por restritivas de direitos; d) Mantenho a sentença em todos os demais termos, tudo em conformidade com o voto do Relator."

80 - Apelação Criminal N.º 0013117-47.2019.8.06.0035 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Apelante: Thaisllany Layanne de Freitas Lima

Advogado: Adriano Rainer Almeida Carneiro

Advogado: Tabajara Caldas Leonardo Nogueira Filho

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal N.º 0051380-24.2021.8.06.0086 - 1ª Vara da Comarca de Belo Horizonte

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: C. I.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal N.º 0111289-63.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ministério Público Estadual

Apelado: Fabio Coimbra Almeida

Apelado: Bruno Damasceno Queiroz

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal N.º 0119657-61.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Vandick Angelim Arcanjo Filho

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e negou-lhe provimento, tudo em conformidade com o voto do Relator."

84 - Apelação Criminal N.º 0183739-72.2016.8.06.0001 – 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Francisco Renato Oliveira da Silva

Apelante: Lucas Barbosa dos Santos

Advogado: André Chaves Correia

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, procedendo, contudo, à correção de ofício da dosimetria do apelante Francisco Renato Oliveira da Silva, redimensionando sua pena para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, em regime inicial semiaberto, mantidos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto do Relator.”

85 - Apelação Criminal N.º 0203220-90.2022.8.06.0298 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Apelante: J. E. de S.

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso apelatório interposto e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

86 - Apelação Criminal N.º 0203692-48.2023.8.06.0301 – Vara Única da comarca de Farias Brito

Apelante: Diogen Batista de Sousa

Advogado: Edson Ferreira Lima

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

87 - Apelação Criminal N.º 0208761-20.2025.8.06.0001 – 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Patrick Gabriel de Sousa Moraes

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 5 (cinco) de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, em regime inicial fechado, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.”

88 - Apelação Criminal N.º 0261146-76.2024.8.06.0001 – 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Apelante: I. O. M. de S.

Apelante: K. K. S. de A.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Apelado: M. P. E.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA - PORTARIA Nº 1464/2026

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto do Relator."

89 - Apelação Criminal N.º 0050567-93.2021.8.06.0151 – 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Apelante: Jose Ubiratan Paixao Junior

Advogado: João Victor da Silva Serafim

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal N.º 0051332-20.2021.8.06.0101 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Apelante: C. I. da G.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal N.º 0200184-69.2024.8.06.0298 – Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Apelante: Francisco Ricardo Nascimento

Apelante: Maria Girlane Carneiro

Advogado: José Erasmo Ramos Soares

Apelante: José Davi Barrozo

Advogado: Antônio Flávio de Vasconcelos

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

92 - Apelação Criminal N.º 0200228-71.2022.8.06.0100 – Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Apelante: C. M. M.

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal N.º 0201132-83.2026.8.06.0025 – 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Apelante: W. M. de O. R.

Apelante: M. do S. M. de O.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: W. G. R.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal N.º 0202852-28.2024.8.06.0293 – Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Apelante: B. B. da S. S.

Advogado: Luis Carlos Duarte Sobreira Saraiva

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

95 - Apelação Criminal N.º 0206423-83.2024.8.06.0300 – 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Apelante: E. M. dos S.

Advogado: Felipe Vasconcelos Feitosa

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

96 - Apelação Criminal N.º 0217594-27.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Apelante: Elias Silva Sousa Junior

Advogado: Márcio Borges de Araújo

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

97 - Apelação Criminal N.º 0225839-27.2025.8.06.0001 – 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Apelante: Ericelio Pereira Chaves

Apelante: Caíque Everton da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos

termos do voto do Relator."

98 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200067-90.2025.8.06.0121 - 1ª Vara Comarca de Massapê

Recorrente: Alexsandro Nogueira Nascimento

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Recorrido: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

99 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0200993-36.2022.8.06.0296 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Recorrente: Rogério da Silva Lopes

Recorrente: Reginaldo da Silva Lopes

Advogado: Arthur Nogueira Martins

Advogada: Antonia Hemily dos Anjos Oliveira

Recorrente: Francisco Helano Gomes de Araújo

Recorrente: Antonia Rodrigues dos Santos

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Recorrido: Ministério Público Estadual

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida. nos termos do voto do Relator."

100 - Apelação Criminal N.º 0022151-41.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da comarca de Fortaleza

Apelante: Stella Cavalcante

Advogado: Matheus Andrade Braga

Advogado: Francisco Alves de Carvalho

Advogada: Mariana Raíssa de Souza Gomes

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Francisco Alves de Carvalho, seguida de manifestação oral realizada pelo Douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos.

101 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624945-52.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Paciente: Valdenísio da Silva Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Anderson Ramon Oliveira Duarte, seguida de manifestação

oral do douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos.

102 - Apelação Criminal N.º 0200344-37.2023.8.06.0296 – Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Apelante: R. C. A. e S.

Advogado: Bruno Queiroz Oliveira

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Jamylle Rodrigues Bezerra e pelo Dr. Bruno Queiroz Oliveira, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos.

103 - Apelação Criminal N.º 0050135-52.2021.8.06.0126 – 1ª Vara da Comarca de Mombaça

Apelante: Francisco Valduir da Mota Pádua

Advogado: Matheus Pereira Lima Marques

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal N.º 0000906-02.2009.8.06.0173 – Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Apelante: V. C. R.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Apelante: R. S. de A.

Advogada: Rayanney Mourão Alves

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos de Rafael Severino de Albuquerque e Venceslau Costa Rodrigues para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Rayanney Mourão Alves, em defesa dos apelantes V. C. R. e R. S. de A., seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos.

105 - Apelação Criminal N.º 0000121-72.2018.8.06.0125 – Vara Única da Comarca de Missão Velha

Apelante: Cícero Alberto Lopes

Advogado: Wellington Ribeiro Araruna

Apelado: Ministério Público Estadual

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos

do parágrafo único, do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Wellington Ribeiro Araruna, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, que divergiu do parecer acostado aos autos, às fls. 484/487, no sentido de conhecer o recurso e negar-lhe provimento.

Total de processos efetivamente julgados: 105 (Cento e Cinco).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0139903-88.2012.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o(a) Relator(a) do recurso, retirou-o de pauta, tendo em vista que o Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos, declarou-se impedido.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Crimina Nº 0200313-88.2022.8.06.0122** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso - portaria nº 1464/2026) retirou-o de pauta, em razão de o julgamento ter sido transformado em diligência.

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento os **Embargos de Declaração Criminal Nº 0056644-41.2021.8.06.0112/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminent Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 14 de julho de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h48min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/175016> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

